BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 817, DE 25 DE ABRIL DE 2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 754 DE 26 DE ABRIL DE 2017, QUE ALTERA A LEI Nº 317/205 E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1° - Para implementar a política municipal de Turismo fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR,** junto à Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2° - O Município de Bananeiras - PB promoverá o fomento turístico com fator de desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural, por meio do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR.**

Art. 3º - O **COMTUR** tem por objetivo formular a política municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento dessas atividades no município de Bananeiras/PB.

Art. 4º - A política municipal de Turismo, a ser exercida pelo município, compreende todas as iniciativas relativas a área do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para os desenvolvimentos socioambientais, econômicos e culturais do município.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129
E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com
Site: www.bananeiras.pb.gov.br

Art. 5 º - O Executivo Municipal, por meio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular as atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR** será composto de 10 membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo terá na sua composição:

1) Secretário de Cultura e Turismo;

2) Um representante da Secretaria da Educação;

3) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

4) Um representante da Secretaria Executiva do Meio Ambiente;

5) Um representante da Secretaria ou Setor de Comunicação;

6) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

7) Um representante do segmento de hospedagem (hotéis, pousadas e similares);

8) Um representante escolhido entre os gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);

9) Um representante dos condutores Turísticos locais;

10) Um representante das associações de trabalhadores rurais;

11) Um representante dos Artesãos;

12) Um representante da UFPB

Parágrafo Primeiro – O Presidente do **COMTUR** será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo. O Secretário Executivo será escolhido pelos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, exercido gratuitamente, sendo suas funções, consideradas como prestação de relevantes serviços à municipalidade.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como sugerir modificações de exigências administrativas ou regulamentares que facilitem as atividades turísticas;

III – opinar, na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo e ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento do potencial turístico existente no município de Bananeiras - PB, não servindo, em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal, seja a que titulo for, ou mesmo à notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover ações necessárias ao desenvolvimento turístico;

VI – estudar, de forma sistemática e permanente, o segmento turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas referentes ao turismo;

VIII– manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bananeiras – PB, a realização de congressos, seminários, convenções e eventos sobre turismo de relevante interesse para o município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbios e fortalecer a atividade turística no município;

XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do segmento turístico, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – sugerir sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do turismo;

XVII – organizar seu Regimento interno;

Parágrafo Primeiro – O **COMTUR** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, homologado por Decreto da Prefeitura Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – Sessões serão realizadas ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – **FMT**, de naturezas contábeis, vinculadas à Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Parágrafo Primeiro – É vedado à utilização de recursos do **FMT** em despesas com pessoais e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar os recursos do **FMT**, revertendo seus rendimentos para o próprio fundo.

Parágrafo Terceiro - O Gestor Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FMT, decretará intervenção no COMTUR, destituindo o seu presidente, e, solicitando, imediatamente ao conselho em questão, a substituição do respectivo presidente.

Parágrafo Quarto – A administração do **FMT**, inclusive na sua forma gerencial, bem como a sua escrituração e movimentação contábil, serão estabelecidas nos Regimentos internos do **COMTUR.**

Art. 10º - Constituirão receitas do **FMT:**

I – os valores de cessão de espaços públicos para eventos de cunho, turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a titulo de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda do município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Participação em editais;

XI– outras rendas eventuais;

Art. 11º - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do **COMTUR**, que indicarão a forma de conduzi-lo.

Art. 12º - Fica revogada a Lei Municipal nº 754 de 26 de abril de 2017, que altera a Lei nº 317/205, que criou o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Bananeiras-PB;

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 25 de Abril de 2019

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL